

L E I C O M P L E M E N T A R N° 026/94.

EMENTA: Dispõe sobre a doação à UNIÃO de bem imóvel do domínio público municipal, para a construção do CAIC(Centro de Atenção Integral à Criança), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Itaquitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, ou a qualquer órgão federal, para a construção, no Município de Itaquitinga, de um CAIC(Centro de Atenção Integral à Criança), uma gleba de terras medindo 23.000 m² (Vinte e três Mil Metros Quadrados), de propriedade do município.

PARÁGRAFO-ÚNICO: - O imóvel a ser doado, e de que trata este artigo, foi declarado de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, através do Decreto nº 540/94, e desapropriado, mediante celebração de Escritura de desapropriação Amigável, celebrado com a AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A e tem as seguintes dimensões, limites e confrontações: Partindo do marco V₁, com ângulo interno de 115° 55' após visada a ré no marco V₂, atinge o marco V₂₀, com uma distância de 64,50 m. Deste com um ângulo interno de 141° 10' segue até o marco V₃, com uma distância de 120,00 m e dali com um ângulo interno de 78° 15' alcança o marco V₄, com uma distância de 47,50 m. Deste marco com um ângulo interno de 199° 45' atinge o marco V₅, com uma distância de 106,50 m e vai com um ângulo interno de 83° 50' e distância de 15,00 m, atinge o marco V₆. Desta com um ângulo interno de 90° 28' e uma distância de 21,00 m alcança o marco V₇, e deste, com ângulo interno de 191° 32' e distância de 95,00 m atinge finalmente o marco V₁ fechando a poligonal. CONFRONTAÇÕES DO TERRENO: Ao norte limita-se com uma estrada vicinal e o Engenho Tabira, ao leste com o campo de Futebol e vila Santa Tereza. A noroeste com a rua Agro-vila Matary e respectiva comunidade Agro-Vila Matary. A noroeste com a rua por onde passa rede de 13.8 KV e a noroeste com o engenho Tabira. As ruas têm 10,00 m de largura. Atravessando o terreno passa uma rede de 13.8 KV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a assinar a competente escritura pública definitiva, transmitindo à União, ou a qualquer órgão Federal, todo o domínio, direito e posse inerente ao imóvel de que trata, digo, cuida a presente Lei.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de até 01(um) ano, a contar da data da celebração da Escritura de Doação, para a conclusão da obra de que trata o artigo 1º desta Lei, sob a pena de ser revertida a doação e, consequentemente, retornando o imóvel ao domínio público municipal, ficando a ele incorporadas todas as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização.

PARÁGRAFO - ÚNICO: - A aplicação do disposto neste artigo, para efeito de reintegração do imóvel ao patrimônio do doador, independentemente, digo, independe de medida judicial, bastando



, tão-somente, a constatação da não conclusão da obra.

Art. 4º - Da Escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, o contido no artigo 3º e seu respectivo Parágrafo - Único da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
EM 28 DE JULHO DE 1994.

Sinésio
SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO
- Prefeito -